



A FOLHA

Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Itabaiana-Paraíba, Quarta-Feira, 02 de Junho de 2021 - Ano XCIV - Nº71

www.itabaiana.pb.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00038/2021

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresa para Confecções de Fardamentos destinados a atender as demandas da Secretaria de Saúde.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00038/2021.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Itabaiana e: CT Nº 00086/2021 - 25.05.21 - AGS COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 10.462,00.

Itabaiana 01 de Junho de 2021.

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00017/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 00038/2021

A Prefeitura Municipal de Itabaiana - PB, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, e em conformidade com o resultado do Pregão Presencial nº 00038/2021, devidamente homologado, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8666/93, dos Decretos 7.892/2013 (Federal) e das demais normas aplicáveis, torna público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00017/2021 oriundo do Pregão Presencial 00038/2021, objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa para Confecções de Fardamentos destinados a atender as demandas da Secretaria de Saúde.

VENCEDOR: AGS COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 30.712.427/0001-83

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	CAMISA DRY-FRI(SEMELHANTE A UV) ACS/ ACE – MANGAS LONGAS		Unid	180	26,00	4.680,00
2	MACACÃO SAMU – MACACÃO EM POLICÓTOM 67% ALGODÃO E 33%POLIÉSTER, NA COR AZUL MARINHO, COM MANGAS LONGAS; TECIDO ANTI–CHAMAS E ABSORVENTE DE SUOR, LOGOMARCA DO SAMU-192 BORDADO EM		Unid	5	255,00	1.275,00

PONTO CHEIO NAS COSTAS (15CM DE LARGURA X 15CM DE ALTURA); FUNÇÃO REMOVIVEL BORDADA EMPONTO CHEIO NAS COSTAS (25 CM DE LARGURA X4CM DE ALTURA) E PEITO ESQUERDO (8 CM DELARGURA X 2CM DE ALTURA); LOGOMARCA DO SAMU – 192 BORDADA EM PONTO CHEIO NO PEITOESQUERDO (7,5 CM DE LARGURA X 7,5 CM DEALTURA); BANDEIRA DA PARAÍBA BORDADA EMPONTO CHEIO NA MANGA ESQUERDA (7 CM DELARGURA X 4CM DE ALTURA); MANGA DIREITA COMBORDADOS EM PONTO CHEIO DA BANDEIRA DOBRASIL (7 CM LARGURA X 4 CM ALTURA) ELOGOMARCA DO SAMU –192 (7,5 CM DE LARGURA X7,5 DE ALTURA); BOLSO EMBUTIDO COM ZÍPERLARGURA 10 CM NO LADO DIREITO; DOIS BOLSOSTIPO “FACA” NA REGIÃO FRONTAL DO MACACÃO;DOIS BOLSOS COM LAPELA NA REGIÃO LATERALSUPERIOR DAS PERNAS;



Prefeitura Municipal de Itabaiana

Avenida Presidente João Pessoa, 422/430 – Centro – Itabaiana / Paraíba

A FOLHA | Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba
Fundado por Dr. Fernando Pessoa

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional

Geraldo Minervino de Moraes
Secretário de Gestão e Planejamento

Edna Louro
Diretora de Atos e Publicações





Itabaiana-Paraíba, Quarta-Feira, 02 de Junho de 2021 - Ano XCIV- N° 71

SINALIZAÇÃO COM FAIXASCOTCHILITE 3M NA COR PRATA (FITA REFLETIVA 50MM DE LARGURA) DISTRIBUÍDO NAS MANGAS,COSTAS E LATERAIS DO MACACÃO; FITA TIPO VIÉS, NAS CORES VERMELHA E LARANJA NAS LATERAIS E NAS MANGAS; TECIDO COM REFORÇO ALCOCHOADO(ACRILON DE 1 CM) PESPONTADOS NOS OMBROS,JOELHOS, ENTRE PERNAS E COTOVELOS; ZÍPER DENAYLON FRONTAL MEDINDO 10CM E NO BOLSO DA PARTE SUPERIOR DA MANGA ESQUERDA; FECHOS EMVELCRO NA GOLA, BOLSO E PUNHOS, ELÁSTICO NA PARTE POSTERIOR DA CINTURA PARA AJUSTE, CORESDETERMINADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE.MODELO PARA MÉDICO, ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E CONDUTORES					
3 GONDOLA SAMU – MAGAS LONGAS	Unid	2	139,00	278,00	
4 CAMISA SAMU – CAMISA BÁSICA FIO 30 GOLA CARECA, COM MANGAS CURTAS CONFECCIONADA 100% ALGODÃO COMLOGOMARCAS SAMU – 192 BORDADA NA PARTE SUPERIOR ESQUERDO – COR LARANJA	Unid	11	39,00	429,00	
5 CALÇA SAMU – MODELO PIJAMA CONFECCIONADA EM TACTEL100% POLIÉSTER NA COR AZUL MARINHO COM DOIS VÍEIS LATERAIS LARANJA E VERMELHO. COM LOGOMARCA DO SAMU – 192 BORDADO NA PARTE SUPERIOR	Unid	8	35,00	280,00	

	ESQUERDO					
6	CAMISAS BÁSICAS PARA EVENTOS: CAMISA EM MALHA, MANGAS CURTAS, NA COR BRANCA, COM SERIGRAFIA NA PARTE DA FRENT E DE TRÁS	Unid	200	17,60	3.520,00	
TOTAL						10.462,00

Itabaiana 01 de Junho de 2021.

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00044/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:
HOMOLOGAR E ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00044/2021, que objetiva o Registro de Preços para: Registro de Preços para Aquisição de Testes rápidos do Tipo IGG/IGM para diagnóstico da COVID-19. Os testes devem ter registros na Anvisa e possuir validade superior a 6 (seis) meses da data de entrega; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor:

- FARMAIS COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 40.131.611/0001-93. Valor: R\$ 97.000,00.

Está convocado o licitante acima, para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar desta publicação, na sede da Prefeitura Municipal de Itabaiana.

Itabaiana - PB, 01 de Junho de 2021.
LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA
Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2021, DE 02 DE JUNHO DE 2021.
DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 84, IV, da CRFB/88, combinado com os Artigos 55 e 56, em seu inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que a partir de 15 de janeiro de 2021 o Estado da Paraíba voltou a apresentar mais que 1.000 casos novos divulgados ao dia, além de mais de 70% dos óbitos divulgados ocorridos nas últimas 24 horas;

Considerando que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;



Itabaiana-Paraíba, Quarta-Feira, 02 de Junho de 2021 - Ano XCIV- N° 71

Considerando o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

Considerando que o município de Itabaiana obteve a classificação na bandeira laranja, na 20ª avaliação epidemiológica do Governo do Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado da Saúde.

Considerando os registros do avanço do Novo Coronavírus, na chamada “terceira onda de contágio”, com surgimento das variantes do vírus, e registros de casos de reinfecção pelo vírus em diversos pontos do território nacional;

Considerando o cenário epidemiológico nacional, estadual e local, com crescente número de casos confirmados de infecção pelo Novo Coronavírus (COVID-19), com aumento no número de óbitos diariamente;

Considerando as disposições contidas no Decreto Estadual nº 41.323, de 02 de Junho de 2021, que adota novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando critérios estabelecidos pelo Plano Novo Normal PB, definidos pelo Governo do Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, que estabelece a condição para funcionamento de atividades da administração pública e de atividades econômicas e serviços no âmbito do Estado da Paraíba;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica determinado, em caráter extraordinário, e nos termos do Decreto Estadual do Governo da Paraíba nº 41.323, que no período compreendido entre 03 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021 os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 16:00 horas, com ocupação de 30% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§ 1º Nos dias 05, 06, 12 e 13 de junho os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§ 2º O horário de funcionamento estabelecido no “caput” deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

§ 3º O horário de funcionamento estabelecido no “caput” deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de rodoviárias, aeroportos, postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após 16:00 horas.

Art. 2º No período compreendido entre 03 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021 os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até dez horas contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor, exceto nas datas tratadas no art. 6º deste decreto, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery.

§ 1º Dentro do horário determinado no “caput” os estabelecimentos e as entidades representativas de classe poderão estabelecer horários diferenciados.

§ 2º As feiras livres nas terças-feiras e aos sábados, devem funcionar observando o maior distanciamento entre as bancas e ampliação dos corredores de circulação de pessoas.

Art. 3º No período compreendido entre 03 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021 a construção civil somente poderá funcionar das

06:30 horas até 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 4º Poderão funcionar também, no período compreendido entre 03 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde, as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, exceto nas datas tratadas no art. 6º deste decreto, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 2º;

II – hotéis, pousadas e similares; III – indústria.

Art. 5º No período compreendido entre 03 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 30% da capacidade do local, exceto nas datas tratadas no artigo 6º deste decreto, quando devem permanecer fechados os templos, nos termos do Decreto Estadual 41.323 de 02 de junho de 2021.

§ 1º A vedação tratada no “caput” não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

§ 2º A vedação contida no “caput” não impede o funcionamento das igrejas e templos para as ações de assistência social e espiritual, desde que realizadas sem aglomeração de pessoas e observadas todas as normas sanitárias vigentes.

Art. 6º Nos dias 05, 06, 12 e 13 de junho, de maneira excepcional, para reduzir a circulação humana, somente poderão funcionar as seguintes atividades, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas sanitárias vigentes, sobretudo o uso de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social:

I – estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação; II – clínicas e hospitais veterinários;

III – distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás; IV - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

V - cemitérios e serviços funerários;

VI – oficinas automotivas e serviços de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

VII - segurança privada;

VIII - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet; IX - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

X - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral; XI - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;

XII - feiras livres, apenas com gêneros alimentícios, tubérculos, frutas, hortaliças, carnes, e outros gêneros necessários ao abastecimento para fins de alimentação, e desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, e pela Legislação Municipal que regular a matéria, através da Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária, Aquicultura e Pesca.



Itabaiana-Paraíba, Quarta-Feira, 02 de Junho de 2021 - Ano XCIV- N° 71

Art. 7º No período compreendido entre 03 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021 fica proibido o funcionamento de cinemas, museus, teatros, circos, casas de festas, centros de convenções, salas de espetáculos, bem como a realização de eventos sociais, congressos, seminários, conferências, shows e feiras comerciais de natureza não essencial, em toda a área do município e de seus distritos.

Parágrafo único - A proibição tratada no "caput" referente as feiras comerciais de natureza não essencial aplicam-se também a Feira de Gado do Distrito de Cariatá.

Art. 8º No período compreendido entre 03 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021 fica proibido o funcionamento de parques, praças e demais espaços públicos destinados a lazer, prática de atividades esportivas e outras similares;

Art. 9º No período compreendido entre 03 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021 fica proibido o funcionamento das academias, dos campos de pelada, campos society, clubes e associações recreativas, espaços de lazer, casas noturnas e casas de recepção, ou similares.

Art. 10 Fica prorrogada até ulterior deliberação a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal, em todo território municipal, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto estadual 41.010, de fevereiro de 2021.

§ 1º No período compreendido entre 03 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos superior e médio funcionarão exclusivamente através do sistema remoto.

§ 2º As aulas práticas dos cursos superiores poderão ser realizadas presencialmente, observando todas as normas de distanciamento social, o uso de máscaras e a higienização das mãos.

§ 3º No período compreendido entre 03 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão funcionar através do sistema híbrido, nos termos do decreto 41.010, de 07 de fevereiro de 2021.

§ 4º As escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão realizar atividades presenciais para os alunos com transtorno do espectro autista – TEA e pessoas com deficiência

Art. 11 O órgão da vigilância sanitária municipal, as forças policiais, e demais agentes públicos envolvidos na gestão da crise, ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao Novo Coronavírus (COVID-19).

Art.12 Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 5º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 13 Ficam suspensas, no período compreendido entre 03 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021, as atividades relacionadas aos atendimentos presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

§ 1º O disposto nesse artigo não se aplica aos serviços essenciais, em especial aos serviços essenciais de atendimento à saúde, e a manutenção e conservação da área urbana, e outros serviços afins;

§ 2º O disposto no caput não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (*home office*), cuja definição ficará a cargo dos secretários municipais;

Art. 14 Permanece obrigatório, em todo território do Município de Itabaiana, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 15 Fica proibida a circulação de pessoas notificadas, com suspeita ou que tenham testado positivo para COVID-19.

Parágrafo Único – Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações previstas no artigo 268, do Código Penal Brasileiro, que prevê a aplicação de multa, e reclusão, pelo ato de infringir determinação do poder público destinada a impedir a introdução ou propagação de doenças contagiosas.

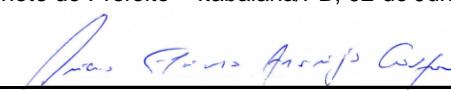
Art. 16 Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a vigésima avaliação do Plano Novo Normal.

Art. 17 As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas por meio de consulta formulada à Secretaria de Saúde do município, através do e-mail sms@itabaiana.pb.gov.br.

Art. 18 Fica autorizado a qualquer funcionário da Administração Municipal e Estadual, Polícia Militar, Polícia Civil e qualquer agente público a realizar a fiscalização e requerer providências para o efetivo cumprimento das medidas.

Parágrafo Único – Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de Agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 18 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Gabinete do Prefeito – Itabaiana/PB, 02 de Junho de 2021.



Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional de Itabaiana